



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP
AO PROJETO DE LEI Nº 2.062, DE 2021**

Apensados: PL nº 2.478/2021 e PL nº 738/2022

Cria o selo de responsabilidade social "Pró-Mulher", para concessão às empresas, às entidades governamentais e às entidades sociais que atuem no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, a qualificação, a preparação e a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o selo de responsabilidade social "PróMulher", a ser concedido às empresas, às entidades governamentais e às entidades sociais que atuem no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, a qualificação, a preparação e a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

§ 1º O selo de responsabilidade social "PróMulher" será válido por 2 (dois) anos, renovável por igual período, continuamente.

§ 2º As empresas poderão utilizar o Selo de que trata o caput deste artigo em todos os materiais e meios de comunicação, tais como sites, embalagens, papelaria, documentos fiscais, adesivos, sacolas, banners, uniformes, produtos e serviços.

Art. 2º São requisitos para que a empresa se habilite ao recebimento do selo de responsabilidade social "PróMulher":

I – manter ambiente de trabalho compatível com a saúde, a integridade física e emocional e a dignidade da mulher;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leônidas Cristino

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229267221700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

II – apoiar efetivamente as empregadas de seu quadro de pessoal e das que prestem serviços no seu estabelecimento em caso de assédio, violência física, psicológica ou qualquer violação de seus direitos no local de trabalho;

III – observar a igualdade entre homens e mulheres em termos remuneratórios, na forma do art. 465 da Consolidação das Leis do Trabalho – aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV – desenvolver cursos de qualificação profissional voltados à inclusão e ao desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho;

V – ofertar cursos de capacitação ou de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica ou sexual;

VI – acolher mulheres vítimas de violência doméstica;

VII – divulgar e incentivar o direito às licenças maternidade, amamentação, paternidade e parental;

VIII – promover projetos ou programas de prevenção e combate ao assédio moral ou sexual, à violência e à violação de direitos da mulher;

IX – divulgação interna e externa de ações afirmativas e informativas sobre temas voltados aos direitos da mulher, especialmente sobre a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); e

X – manter parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas que tenham como objeto a defesa dos direitos da mulher.

Art. 3º O regulamento disciplinará os procedimentos de concessão, de renovação e de exclusão do selo de responsabilidade social “Pró-Mulher, bem como a sua forma de utilização e de divulgação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2022.

Deputado LEÔNIDAS CRISTINO
Presidente

